Lei nº _____ de 25 de novembro de 2021

Sumula: Altera art. 2º da Lei nº 09/2015, que institui o vale alimentação.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sancionarei a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 09/20215, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor mensal do vale alimentação devido aos servidores público do legislativo será de R$ 620,00 (Seiscentos e Vinte reais.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei nº 50 de 12 de Dezembro de 2.018.

Fênix, 25 de novembro de 2.021.

João Cesar dias Batista
Presidente

Justificativa

Com o passar do tempo o Vale alimentação dos funcionários foi ficando desfaçado, não conseguindo alcançar o objetivo pelo qual foi criado.
Neste tempo de pandemia podemos presenciar um aumento significativa nos gêneros alimentícios, e os salários dos servidores públicos foi congelado.
Para tentar diminuir um pouco essa diferença, entre os salários e o aumento dos gêneros alimentícios que proponho este projeto de lei.
Apesar de achar que nossos funcionários merecem mais, nesse momento de crise é o que a câmara pode suportar.
Nesse sentindo reitera que os nobres edis me acompanhem nesse projeto.

Fênix, 25 de novembro de 2.021.

João Cesar dias Batista
Presidente